

Revogada pela IN nº185/2024 – Ipasgo Saúde

INSTRUCAO NORMATIVA nº 126-2014/PR

~~Dispõe sobre o procedimento para a portabilidade de prazos de carência no âmbito do Sistema IPASGO Saúde.~~

~~O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS – IPASGO –, no uso de suas atribuições legais, em especial, o art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011;~~

~~Considerando a autorização para portabilidade dos prazos de carência cumpridos na operadora do plano de origem para o usuário que atender os requisitos de ingresso no IPASGO Saúde, conforme teor do §4º do art. 47 da Lei nº 17.477/2011, alterada pelo art. 1º da Lei nº 18.463, de 09 de maio de 2014;~~

~~Considerando que o §5º do art. 47 da Lei nº 17.477/2011 estabelece que o procedimento administrativo para regulamentação e realização da portabilidade dos períodos de carência contratual será detalhado em ato normativo expedido pelo Presidente do IPASGO;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de atendimento às normas do Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ –, resolve editar a seguinte~~

~~INSTRUÇÃO NORMATIVA:~~

~~Disposições Preliminares~~

~~Art. 1º O procedimento para a realização da portabilidade dos prazos de carência contratual autorizada no § 4º do art. 47 da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, será efetivado conforme disciplinamento estabelecido na presente Instrução Normativa, mediante solicitação específica em nome do interessado.~~

~~Dos Requisitos para a Portabilidade no âmbito do IPASGO Saúde~~

~~Art. 2º Pode exercer a portabilidade dos prazos de carência no processo de inscrição ao IPASGO Saúde, para utilização dos serviços regulamentados na Lei nº 17.477/2011 e no Decreto nº 7.595/2012, o interessado que atender aos seguintes requisitos:~~

~~I – ser usuário autorizado para a condição de titular, nos termos do art. 10 da Lei assistencial;~~

~~II – pertencer ao grau de parentesco autorizado pela regulamentação vigente, no caso de dependente do titular habilitado ao ingresso no IPASGO;~~

~~III – comprovar a regularidade do pagamento das 03 (três) últimas mensalidades ao plano/operadora de origem;~~

~~IV – comprovar inscrição há pelo menos 02 (dois) anos na operadora de origem ou 3 (três) anos, caso tenha cumprido a Cobertura Parcial Temporária (CPT) nos casos de doenças e lesões preexistentes;~~

~~V—comprovar o direito à cobertura mínima obrigatória estabelecida no art.10 da Lei nº 9.658/1998 (plano de referência).~~

~~Art.3º O usuário que realizar a portabilidade nos termos autorizados nesta Instrução Normativa fica sujeito às modalidades de contribuição previstas nos arts. 30, 33, 39 e 41 da Lei nº 17.477/2011, pelo desconto de percentual sobre remuneração ou pela contribuição individual em valores da tabela atuarial, conforme condição de titular ou dependente e o padrão de conforto na internação.~~

~~Art.4º Para fins de utilização dos serviços do padrão de conforto Especial durante a internação, o usuário que realizar a portabilidade com opção para a modalidade de acomodação privativa (apartamento), fica sujeito ao recolhimento de 3 (três) contribuições, independentemente da modalidade de internação contratada no plano de origem.~~

~~Art.5º Para comprovação da cobertura mínima exigida no inc.V do art. 2º desta normativa o interessado deve apresentar a cópia do contrato com o plano de origem, quando será observada a previsão de rol de cobertura mínima (plano de referência) compreendendo o procedimentos clínicos, hospitalares, cirúrgicos, obstétricos, bem como dos atendimentos de urgência e emergência.~~

~~Parágrafo único. Não será autorizada a portabilidade para o Sistema IPASGO Saúde do interessado cujo contrato do plano de origem não possua a previsão de cobertura em assistência hospitalar.~~

~~Art.6º A solicitação de portabilidade e a consequente inclusão no Sistema IPASGO Saúde implica na aceitação expressa, pelo interessado, de todas as condições estabelecidas na Lei nº 17.477/2011, no respectivo Regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.595, de 09 de abril de 2012, que disciplina a prestação dos serviços assistenciais disponibilizados, do rol de coberturas e de exclusões previstas nas tabelas próprias de procedimentos do IPASGO, inclusive dos padrões de conforto para internação, Básico (acomodação em enfermaria) ou Especial (acomodação em apartamento).~~

~~§1º O titular interessado deve ser expressamente informado, no ato da solicitação de portabilidade, da necessidade de sua manutenção no plano de origem até a comunicação, pelo Instituto, do deferimento ou não do pedido e das exclusões de coberturas relacionadas no art. 22 do Regulamento da Lei assistencial, sendo que estas informações deverão constar de comprovante a ser assinado em campo próprio, no formulário de opção.~~

~~§2º Em complemento à finalização do procedimento de portabilidade o usuário assinará declaração de responsabilidade pelas declarações e pela documentação apresentada ao IPASGO, sob pena de ressarcimento das despesas a que der causa no período.~~

Da Documentação

~~Art.7º O interessado que atender aos requisitos para a portabilidade dos prazos de carência deverá apresentar os seguintes documentos:~~

~~I—cópia dos comprovantes de pagamento dos três últimos boletos vencidos e a Declaração da operadora/pessoa jurídica confirmando o adimplemento e o prazo de permanência do interessado no plano de origem;~~

~~II—cópia dos documentos pessoais (RG e CPF);~~

~~III—cópia de documento que comprove o vínculo ativo ou inativo com o serviço público, no caso de titular de matrícula;~~

~~IV—formulário específico preenchido com os dados gerais dos usuários beneficiários da portabilidade.~~

~~Parágrafo único. O formulário deverá conter informações sobre a data da vigência do contrato e a identificação do plano de origem, tipo de acomodação (coletiva ou individual), a segmentação assistencial (ambulatorial, hospitalar com ou sem obstetrícia, com ou sem odontologia) e se o interessado possui Cobertura Parcial Temporária.~~

~~Do Procedimento~~

~~Art. 8º O procedimento para realização da portabilidade autorizada na presente Instrução Normativa é de responsabilidade da Coordenação de Cadastro de Usuários do Instituto, sendo que as demandas decorrentes do referido processo administrativo, observadas as competências vigentes, serão, respectivamente, encaminhadas à Gerência e/ou à Diretoria jurisdicionada, conforme o caso.~~

~~Parágrafo único. A Diretoria de Assistência ao Servidor, por meio da Gerência de Normas e Procedimentos, é responsável pela instituição e funcionamento de comissão técnica encarregada do parecer para análise de conformidade do pedido de portabilidade.~~

~~Das Disposições Gerais~~

~~Art. 9º Observadas as determinações do §1º do art. 15 e demais disposições da Lei nº 17.477/2011, para inclusão e exclusão dos dependentes do grupo familiar do titular, a portabilidade terá abrangência para todos os integrantes que cumprirem os requisitos de admissibilidade na data do requerimento da mudança de plano.~~

~~Art. 10 Os dependentes não integrantes do grupo familiar, conforme o grau de parentesco autorizado, quando da portabilidade, serão inscritos mediante pagamento da mensalidade individual indicada em tabela atuarial e descontada na conta corrente do titular, em valor correspondente à faixa etária e conforme o padrão de acomodação de internação.~~

~~Art. 11 Excepcionalmente, somente quando do requerimento da portabilidade, o titular requerente ficará dispensado da avaliação financeira de que trata a Instrução Normativa nº 119, de 11 de outubro de agosto de 2013, para fins de inclusão de dependentes fora do grupo familiar.~~

~~Art. 12 Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Gabinete da Presidência do IPASGO, em Goiânia, aos 10 dias de fevereiro de 2015.~~

~~Francisco Taveira Neto
Presidente~~